



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº **38718/22**

Folha nº _____

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022 (SESAU/FUMDES)

PROCESSO ADM. Nº 004-0000038718-2022-7.

A Secretaria da Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, através do Fundo Municipal de Saúde de São Vicente, inscrita no C.N.P.J. Nº 46.177.523/0001-09, considerando o interesse do dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento aos usuários do S.U.S., bem como a necessidade de habilitar interessado dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população, torna público que se acha aberto o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2022, com fundamento na Lei Federal Nº 8.663/93 e nos Artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para o credenciamento de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Data de Recebimento: **20/10/22 às 10:00** horas na Rua Padre Anchieta, Nº 462 – 5º andar, Auditório.

Abertura de envelopes: **20/10/22 às 10:00** horas na Rua Padre Anchieta, nº 462 – 5º andar, Auditório.

Cópia do respectivo edital encontra-se à disposição dos interessados, na Rua Padre Anchieta, Nº 462 – 5º andar, Departamento de Compras, no horário das **08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas**, podendo ser consultado e extraído também por meio do sítio eletrônico www.saovicente.sp.gov.br – Licitações – Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 002/22 (SESAU/FUMDES).

Maiores informações poderão ser obtidas através do Tel.: (13) 3569-5710, pelos e-mails: compras@saudesaovicente.sp.gov.br ou sesasvcompras@yahoo.com.br ou no endereço supramencionado.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E TABELA QUANTITATIVA E DE VALORES DOS SERVIÇOS.

ANEXO II – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO.

ANEXO III – MINUTA DE CREDENCIAMENTO OU MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO.

ANEXO VI – CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA.

ANEXO VII – REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

1. OBJETO

Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal e Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.080/90 terão prioridade no credenciamento os prestadores públicos de serviço de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos.

2. RECURSOS FINANCEIROS

O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela do ANEXO I, o qual será atendido pela dotação orçamentária Nº



SECRETARIA DA SAÚDE

02.18.02.18.02.10.302.0017.2037.02.3.3.50.39.99 constante deste exercício competente, e em parte por conta dos exercícios subsequentes.

3. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os interessados no presente credenciamento deverão estar munidos de procuração ou carta de credenciamento juntamente com R.G. e protocolar na Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente (SESAU/FUMDES/PMSV), às **10:00 horas, do dia 20/10/22**, na Rua Padre Anchieta Nº 462, 5º andar, 02 (dois) envelopes fechados, contendo a documentação pertinente à sua Habilitação e outro relativo à Proposta, endereçando-o com o nome e sede da entidade/prestadora e a descrição do objeto do presente edital.

Não serão recebidos envelopes após o dia e horário acima estabelecido.

4. DO CREDENCIAMENTO

O interessado poderá fazer-se representar na sessão de abertura, diretamente, por diretor ou um de seus sócios, ou indiretamente, por meio de procuração ou carta de credenciamento específica.

Em se tratando de representante legal da empresa, sócio ou diretor, deverá ser apresentada cópia do contrato social, com a última alteração, ou do estatuto social e, quando for o caso, ata da eleição da Diretoria, em cópia autenticada, indicando a sua qualificação e seus poderes.

Em se tratando de instrumento particular de procuração, este deverá ser apresentado no original ou em cópia autenticada, conferindo amplos poderes, inclusive para receber intimações e desistir de recursos, firmado por representante legal da empresa, **preferencialmente** com firma reconhecida em Cartório de Notas.

Em se tratando de carta de credenciamento, a mesma deverá ser apresentada no original, **preferencialmente** com firma reconhecida.

Os contratos sociais, estatutos sociais, atas de eleição, procurações e as cartas de credenciamento, acompanhados respectivamente da Cédula de Identidade de Registro Geral



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

do Diretor ou Sócio da empresa, do procurador ou do representante credenciado serão apresentados ao funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados, que os examinará no início da sessão, antes da abertura dos envelopes.

Cada interessado somente poderá constituir um único representante para manifestar-se durante os trabalhos.

A não apresentação do credenciamento apenas impedirá o interessado de manifestar-se durante os trabalhos, não lhe sendo permitidas refutações orais.

Os documentos de credenciamento serão retidos e juntados ao processo de chamamento para credenciamento.

5. HABILITAÇÃO

Na data e horário previstos para a apresentação do envelope, os interessados deverão apresentar a documentação pertinente à sua Habilitação, compreendendo:

5.1. REGULARIDADE JURÍDICA

5.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

5.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1. Prova de Inscrição no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURIDICAS (**CNPJ**) do Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

5.2.2. Certificado de Regularidade do **F.G.T.S. (C.R.F.)**, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

5.2.3. Certidão Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa referente aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida da União que também abrangem as contribuições sociais (INSS), conforme a Portaria Conjunta RFB/PGFN Nº 1751, de 02/10/2014.

5.2.4. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado da sede da licitante.

5.2.5. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa junto à Fazenda Municipal (Tributos e Mobiliário), expedida pela Secretaria da Fazenda do Município da sede da licitante.

5.2.6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa perante a Justiça do Trabalho, referente aos Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (de acordo com a Lei 12.440/2011).

5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física a, no máximo, 180 (noventa) dias da abertura do Envelope de Habilitação.

5.3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.3.3. Comprovação de possuir Capital Social ou o valor do patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total estimado para cada item que o licitante for participar, devendo a comprovação ser feita relativamente à data apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.4.1. Atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50%



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP.

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

5.4.2. Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;

5.4.3. Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras dos Programa de Saúde;

5.4.4. Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao CRM, do Médico Responsável Técnico;

5.4.5. Apresentar Certificado de Registro da Empresa junto ao CRM.

5.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

5.5.1. Declaração de sócios e diretores de que não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde a nível Municipal, Estadual ou Federal, nos termos do parágrafo 4º do Artigo 26 da Lei Nº 8080/90.

5.5.2. Declaração expressa e sob penas da Lei, conforme modelo facultativo constante do ANEXO II, parte integrante desde Edital, de que:

a. Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta.

b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público ou de contratar com a Administração.

c. Não existe fato impeditivo à sua habilitação.

d. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e funcionários menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

e. De que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento.

5.5.3. Declaração de que possui todas as condições necessárias para desenvolver as atividades contratadas, bem como de que disporá de instalação adequada com a descrição do Espaço Físico e dos Equipamentos Técnicos disponibilizados e de que possui pessoal qualificado para o cumprimento do objeto, informando o(s) respectivo(s) endereço(s) e os horários de funcionamento.

5.5.4. Declaração de que aceita as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal e na Lei Nº 8.080/90 e Nº 8.142/90.

5.5.5. Declaração de Indicação de Pessoa legalmente responsável para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento, conforme modelo facultativo no **Anexo V**.

5.5.6. Cadastro de Responsável pela Contratada, conforme **Anexo VII**, devendo todos os campos deste cadastro ter preenchimento obrigatório, obedecendo ao disposto na Instrução Nº 02/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

5.2. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido. No caso das certidões, quando não consignarem prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 180 (Cento e oitenta) dias anteriores à data limite para o recebimento dos envelopes de credenciamento.

5.3. Os documentos exigidos neste subitem poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo funcionário designado do Departamento de Compras ou membros da equipe técnica convocados, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, emitidas via Internet.

6. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados serão abertos os envelopes de HABILITAÇÃO, pelo funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados, os quais serão rubricados por todos os presentes, ocasião em que ocorrerá a apreciação dos envelopes.



SECRETARIA DA SAÚDE

6.2. Será considerado inabilitado(a) o PRESTADOR(A) que não apresentar a documentação pertinente à sua participação, conforme disposto no item 5 desde Edital, ou que apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu aproveitamento.

6.3. Após o exame dos documentos, pelo funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados cientificará os interessados sobre o resultado de habilitação.

6.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação dos PRESTADORES habilitados para a próxima fase.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá conter, na forma e no conteúdo, as exigências desde Edital, especialmente o seguinte:

7.1.1. Ser apresentada datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

7.1.2. Conter o número do Processo e número deste **Edital de Chamamento para Credenciamento**.

7.1.3. A Razão Social da Proponente, C.N.P.J., endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (E-Mail) para contato.

7.1.4. Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços ofertados do objeto deste Credenciamento, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I – Lote 01** sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por lote, mas devendo estar especificado na proposta entregue o Valor Unitário e o Valor Total em conformidade com os valores do ANEXO I.

7.1.5. O prazo de pagamento ao Prestador(a) será após análise e auditoria dos procedimentos efetuados mensalmente.

7.1.5. Número de conta corrente, Agência bancária, nome e número da Agência.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

7.2. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital, serão desconsideradas.

7.2.1. Os preços ofertados, não poderão exceder os constantes da Tabela do ANEXO I.

Nota 01: Nos preços propostos estarão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste Credenciamento, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, serviços solicitados, taxas, etc.

7.3. VISITA TÉCNICA

7.3.1. Os participantes poderão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5780.

7.3.2. As visitas poderão ser agendadas até 3 (três) dias antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos

7.3.3. A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

7.3.4. Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

7.3.5. Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificações para a execução do serviço.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. O funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados efetuarão a classificação do(a) prestador(a) na própria sessão.

8.2. De acordo com o Artigo 199 da Constituição Federal, e Artigos 24 e 25 da Lei Nº 8.080/90, terão prioridade de contratação, os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades universitárias e filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados em fins lucrativos.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Observadas a prioridade de contratação elencada anteriormente e caso haja mais de 01 (um) prestador habilitado deverão as quantidades anuais dos serviços serem divididas igualmente por quantos sejam os prestadores credenciados.

8.3. O funcionário designado do Departamento de Compras e membros da equipe técnica convocados cientificará os interessados sobre o resultado do credenciamento.

8.4. Transcorridos os prazos de recurso, ou decididos os recursos eventualmente interpostos, serão retomados os trabalhos, com a convocação do Prestador(a) credenciado(a), com vistas à assinatura do instrumento próprio.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.

9.1. Dos atos da Administração cabe recurso administrativo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, na forma do disposto no Inciso I do Artigo 109 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2. A interposição de eventual recurso poderá ser efetuada das 08:00 às 17:00 horas na Seção de Protocolo da Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente sito a Rua Padre Anchieta, Nº 462 – Térreo – Centro – São Vicente.

9.3. Uma vez interposto, o recurso será comunicado aos demais participantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

10. DAS SANÇÕES.

10.1. A inobservância, pelo(a) PRESTADOR(A) de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Contrato ou Credenciamento a ser firmado, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará ao SESAU/FUMDES/PMSV, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

10.1.1. Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme Artigo 87, Inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.



SECRETARIA DA SAÚDE

10.1.2. Multa de 2% até 5% do valor anual do Contrato/ Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme Artigo 87, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

10.1.2.1. Até 2% pelo atraso na sua execução.

10.1.2.2. Até 3% pela inexecução parcial.

10.1.2.3. Até 5% pela inexecução total das obrigações.

10.1.3. Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do Contrato/Credenciamento – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do Contrato/ Credenciamento, Artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do(a) PRESTADOR(A), seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pela situações abaixo:

10.1.3.1. Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada.

10.1.3.2. Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato legítimo ou antieconômico.

10.1.3.3. Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

10.1.3.4. Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01 (um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

10.1.4. Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

10.1.5. A suspensão de que trata o **10.1.4** que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente (SESAU/FUMDES/PMSV), observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

10.1.6. Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observando o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

10.2. A imposição das penalidades previstas neste item ocorrerá, depois de efetiva auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) PRESTADOR(A).

10.3. Os valores pecuniários, relativos às alíneas **10.1.2** e **10.1.3** serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente (SESAU/FUMDES/PMSV), através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuro, ou através de cobrança judicial.

10.4. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas **10.1.1**, **10.1.2**, **10.1.4** e **10.1.6** o(a) PRESTADOR(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente, garantido ao(à) PRESTADOR(A) o direito de defesa em processo regular.

10.5. Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios, a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente (SESAU/FUMDES/PMSV), serão identificados e glosados, após levantamento.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATO(A)

11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.2. A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;

b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº **38718/22**

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

- g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.
- l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p) A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s) Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



SECRETARIA DA SAÚDE

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE.

12.1. Constituem obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como a disponibilização da água e luz necessária à execução dos serviços, bem como:

a) Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório contratado pela Secretaria de Saúde de São Vicente.

b) Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

c) Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções.

d) A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida.



SECRETARIA DA SAÚDE

13. DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

13.1. O valor do repasse financeiro relativo à execução do ajuste será aquele constante da tabela do ANEXO I.

14. DOS REAJUSTES.

14.1. O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com a variação percentual do I.N.P.C. ou a qualquer época, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior reajuste, caso este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

15. DO PAGAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

15.1. A empresa **CRENCIADA** deverá emitir faturas correspondentes ao serviço realizado no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de São Vicente, Diretoria de Atenção de Urgência e Emergência, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, CEP 11310-040;

15.2. Junto às faturas, a **CRENCIADA** deverá trazer comprovante da efetiva realização de cada procedimento, devidamente assinado pelo paciente ou seu acompanhante;

15.3. A Secretaria de Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 10 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, que serão descontadas do valor total do respectivo documento fiscal;

15.4. Após a aceitação da fatura, a Secretaria de Saúde de São Vicente, deverá encaminhá-la ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período mensal dos serviços prestados, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento– AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo (e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

15.5. A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: **FUNDO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ nº: 11.899.413/0001-76 – ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA Nº 462 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-040.**

15.6. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

15.7. O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

15.8. No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura de São Vicente;

15.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

15.10. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.



SECRETARIA DA SAÚDE

16. DO AJUSTE – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a homologação do resultado, será lavrado o contrato, convocado o vencedor para a sua assinatura, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação.

16.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa vencedora durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

16.2.1. O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsão legal.

16.2.2. O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

16.2.3. Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

16.3. Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

16.4. No ato da assinatura do contrato, o Fornecedor se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

16.5. Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.6. Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do contrato, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do Fornecedor.



SECRETARIA DA SAÚDE

16.7. O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos entregues em desacordo com as especificações.

16.8. Por ocasião da entrega dos Objetos, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.

17 - DA RESCISÃO.

17.1. Constituem motivos para rescisão ou denúncia dos Contratos ou Credenciamento a ser firmados o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas no item **10.1.2**, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais ou conveniais.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Representante do SESAU/FUMDES/PMSV designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo SESAU/FUMDES/PMSV.
- g) Nos casos enumerados nos Incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

17.2. Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do SESAU/FUMDES/PMSV, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o(a) PRESTADOR(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

17.3. A rescisão do Contrato ou Credenciamento será determinada pelo SESAU/FUMDES/PMSV e exarada no processo administrativo competente, assegurado o



SECRETARIA DA SAÚDE

contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu Artigo 79.

17.4. Da decisão do SESAU/FUMDES/PMSV de rescindir os Contratos ou Credenciamento, caberá ao PRESTADOR(A) pedido de recurso, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da intimação do ato.

17.5. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, o SESAU/FUMDES/PMSV deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

18 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, FORMA, PRAZO E ENTREGA DOS SERVIÇOS:

18.1. O Contrato de Prestação de Serviços/Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, de XX/XX/22 a XX/XX/23, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante a assinatura de Termos Aditivos.

18.2. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

18.3. A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conterà previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

18.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

18.6. A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

18.7. A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 270, Centro
HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 1993, Vila. São Jorge
SAMU	Praça da Imigração Japonesa, s/nº, Cidade Náutica
NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL)	Rua Minas Gerais, nº 1993, Vila. São Jorge
COMPLEXO HOSPITALAR DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Jardim Humaitá
PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Pq. das Bandeiras
CAPS II JARDIM RIO BRANCO	Rua Donald Alexandre Kealman, s/nº, Jardim Rio Branco
CAPS II INFANTIL	Rua Santo Antônio, nº 64, Jd. Guassú
CAPS AD II	Av. Antônio Emerich, nº 94, Centro
CAPS MATER III	Rua Padre Anchieta, nº 211, Centro
CAPS II DOMINGOS STAMATO	Av. Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Esplanada dos Barreiros

18.8. A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Serviço, por meio de correio eletrônico.

19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº **38718/22**

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

19.1. A autoridade administrativa poderá revogar o presente processo de chamamento para credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba às entidades/prestadoras o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

19.2. Para todas as questões suscitadas na execução do ajuste, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São Vicente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Vicente, 05 de outubro de 2022.

Michelle Luis Santos

Prefeitura Municipal de São Vicente

Secretária de Saúde de São Vicente

Fundo Municipal de Saúde de São Vicente



SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA

1. OBJETO

MODALIDADE: Credenciamento

TIPO DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação

FORMA DE CONTRATAÇÃO: Contrato

Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o que preconiza a nossa carta magna: “saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação”;

Considerando o que estabelece o art. 199 da Constituição Federal que “a assistência à saúde é livre à iniciativa privada” e seu § 1º disciplina que: “as instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

Considerando o teor da Lei nº 8.080/1990, em seu inciso IX, art. 7º que prevê que a “descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo” deve ser realizada com “ênfase na descentralização dos serviços para os municípios”;

Considerando o que preconiza o art. 18 desse mesmo diploma legal que define que compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde - SUS “celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços privados de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução”; seu art. 20 nos esclarece que “os serviços privados de assistência à saúde caracterizam-se pela atuação, por iniciativa própria, de profissionais liberais, legalmente habilitados, e de pessoas jurídicas de direito privado na promoção, proteção e recuperação da saúde.”;

Considerando que o modelo de atenção à saúde vigente é fundamentado nas ações educativas/curativas, centrado muitas vezes no cuidado médico e estruturado com ações e serviços de saúde dimensionados a partir da oferta, sendo a porta de acesso ao sistema Único de Saúde – SUS para o munícipe iniciar seu acompanhamento médico preventivo e curativo que procura pela assistência à saúde;

A presente contratação tem por objetivo, ofertar assistência integral aos usuários do SUS, no que tange especialmente à oferta do atendimento médico, contribuindo assim para a melhoria da assistência e do atendimento ofertado.

O maior desafio para a gestão de qualquer serviço de saúde é a disponibilidade de equipes de saúde em número e perfil assistencial adequado.

Importante registrar que o Brasil possui déficit de médicos, fazendo com que a força de trabalho disponível seja bastante disputada pelo mercado, contexto este que imprime maior discricionariedade à categoria e permite que os profissionais possam optar por melhores condições de remuneração e trabalho.

Assim sendo, um dos modelos de maior adesão de profissionais médicos é a contratação de empresas que fazem a gestão do trabalho médico, nas quais os profissionais se associam para a prestação do serviço.



SECRETARIA DA SAÚDE

Este contexto é relevante para compreender a dificuldade de contratação médica pelos parâmetros convencionais de seleção e contratação através de vínculo direto com a Administração Pública.

A remuneração é fator decisivo para a atração e retenção de profissionais médicos.

Outro aspecto que o setor de saúde exige é a celeridade na substituição dos profissionais médicos. As necessidades em saúde são sempre prementes e eventuais demoras ou ausências de profissionais médicos, podem comprometer gravemente a saúde dos pacientes.

Dessa forma, contar com um serviço de terceiros que pode promover rapidamente a substituição de profissionais em casos de ausência, é um benefício relevante na gestão da assistência em saúde.

Estes fatores nos levam a recorrer a outras formas de contratação, com o objetivo de garantir a alocação de médicos em suas unidades assistenciais ou, ao menos, maximizar a prestação dos serviços médicos.

Soma-se à argumentação exposta nos parágrafos anteriores, o aumento notório e significativo de atendimentos a pacientes com COVID-19 e/ou pacientes que já tiveram contato com essa doença e precisam de acompanhamento do seu quadro de saúde, pois ainda é uma incógnita, as sequelas e o tempo que as mesmas podem se manifestar.

Sendo assim, considerando os argumentos expostos e o fato de que a Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente não dispõe de profissionais médicos em número suficiente, para atender às demandas assistenciais necessárias para o funcionamento dos serviços sob suas responsabilidades é que se faz necessária a aberto do presente credenciamento.

DIRETORIA DE ATENÇÃO HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – DAHUE

A Rede de Atenção Hospitalar constitui-se, principalmente, de estabelecimentos que realizam os procedimentos de saúde que exigem maior agregação tecnológica, assim como os de maior custo para o Sistema. Esta rede está organizada levando em consideração a complexidade do hospital e suas habilitações junto ao Ministério da Saúde.



SECRETARIA DA SAÚDE

A assistência pré-hospitalar e hospitalar em São Vicente é realizada por unidade de saúde sendo, 02 hospitais, 03 Pronto Socorros e 01 maternidade, distribuídas no território da seguinte forma:

- **Área Insular:**
 - ✓ Pronto Socorro Central;
 - ✓ Maternidade Municipal;
 - ✓ Hospital do Vicentino.
- **Área Continental:**
 - ✓ Pronto Atendimento Parque das Bandeiras;
 - ✓ Complexo Hospitalar Dr. Olavo Horneaux de Moura (Hospital e Pronto Atendimento Francisco Geraldo Feitosa - Humaitá).

Tabela 01. Hospital Municipal de São Vicente (leitos e especialidade)

HOSPITAL DO VICENTINO - CNES 3021378		
ESPECIALIDADE – CIRURGICA	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	5	5
NEUROCIRURGIA	1	1
GASTROENTEROLOGIA	1	1
CIRURGIA GERAL	4	4
BUCO MAXILO FACIAL	1	1
TOTAL	12	12
ESPECIALIDADE - CLINICA		



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

PNEUMOLOGIA	2	2
NEUROLOGIA	5	5
NEFROROLOGIA	1	1
GERIATRIA	2	2
CLINICA GERAL	43	43
CARDIOLOGIA	1	1
INFECTOLOGIA	3	3
TOTAL	57	57
PEDIATRICA		
PEDIATRIA CLINICA	15	15
TOTAL	15	15
LEITOS COMPLEMENTARES		
LEITO UTI – TIPO II	10	6
TOTAL	10	6
TOTAL GERAL	94	90

INTERNAÇÕES POR ESPECIALIDADE

ESPECIALIDADE	1º QUADRIMESTRE 2022
CLÍNICA	1.052
CIRÚRGICA	368



SECRETARIA DA SAÚDE

PEDIÁTRICA	172
TERAPIA INTENSIVA	84
TOTAL INTERNAÇÕES	1.676

Tabela 02. Maternidade Municipal de São Vicente e leitos por especialidade.

MATERNIDADE DE SÃO VICENTE - CNES 6966594		
LEITOS COMPLEMENTARES	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
UTI NEONATAL - TIPO II	7	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	4	0
UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	4	0
TOTAL	15	0
OBSTÉTRICA		
OBSTETRICIA CLÍNICA	25	25
OBSTETRICIA CIRÚRGICA	4	4
TOTAL	29	29
PEDIÁTRICA		
PEDIATRIA CLÍNICA	7	7
TOTAL	7	7



SECRETARIA DA SAÚDE

TOTAL GERAL	51	36
--------------------	-----------	-----------

ATENDIMENTO/INTERNAÇÕES

ESPECIALIDADE	1º QUADRIMESTRE 2022
CLÍNICA	229
CIRÚRGICA	0
OBSTÉTRICA	488
PARTO NORMAL	264
PARTO CESARIANA	224
PEDIÁTRICA	46

Tabela 03. Hospital Dr. Olavo Horneaux de Moura e leitos por especialidade.

HOSPITAL OLAVO HORNEAUX - CNES 7371349		
LEITOS COMPLEMENTARES	LEITOS EXISTENTES	LEITOS SUS
UNIDADE ISOLAMENTO	1	1
UTI ADULTO - TIPO II	10	0
TOTAL	11	1
LEITOS ESPECIALIDADE – CLINICA		
SAÚDE MENTAL	9	8



SECRETARIA DA SAÚDE

CLINICA GERAL	20	20
TOTAL	29	28
TOTAL GERAL	40	29

Tabela 04. Pronto Atendimento/Socorro e quantidade de leitos de observação.

UNIDADES	CNES	SALA DE EMERGÊNCIA	LEITOS DE OBSERVAÇÃO FEMININO	LEITOS DE OBSERVAÇÃO MASCULINO	LEITOS OBSERVAÇÃO PEDIÁTRICA
Pronto Atendimento Humaitá	2084767	03	03	04	-
Pronto Atendimento Parque das Bandeiras	20500702	01	02	02	-
Pronto Socorro Central	3021378	06	09	06	06

As unidades de Pronto Atendimento (PA)/Pronto Socorro (PS) são estabelecimentos de saúde destinados a prestar assistência a doentes, com ou sem risco de vida, cujos agravos à saúde necessitam de atendimento imediato. Funcionam durante as 24 horas do dia e dispõem apenas de leitos de observação.

MÉDIA DE ATENDIMENTOS POR UNIDADE DE PA/PS – 1º QUADRIMESTRE 2022

UNIDADES DE SAÚDE	CLÍNICO	PEDIÁTRICO	ODONTOLÓGICO	PROC. ENFERMAGEM
PA HUMAITÁ	34.685	4.351	1.456	68.301



SECRETARIA DA SAÚDE

PA PARQUE DAS BANDEIRAS	24.856	3.731	1.284	76.395
PS CENTRAL	68.264	10.382	1.971	88.769
TOTAL	127.805	18.464	4.711	233.492

SAMU – 192

O serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU) da cidade de São Vicente é um serviço público que atua a nível municipal, sendo de âmbito federal, estando vinculado ao Ministério da Saúde (MS) com responsabilidade tripartite (União, Estados e Municípios), tendo como objetivo a chegada precoce a vítima que apresente algum agravo de saúde seja ele de qualquer natureza, podendo ser clínico, traumático, pediátrico, psiquiátrico, obstétrico, evitando assim maiores agravos ao paciente como sequelas permanentes e até mesmo a morte do indivíduo.

O Município presta serviço de Urgência e Emergência disponível 24 horas (vinte e quatro) por dia por meio do serviço telefônico gratuito 192. As solicitações de socorro são recebidas, avaliadas, hierarquizadas e atendidas por ordem de prioridade do caso mais grave para o mais leve, de acordo com as decisões do médico regulador, o qual faz uma triagem do caso e destina o recurso mais adequado para a vítima naquele momento.

Incluindo-se orientações médicas sempre quando o caso avaliado não necessitar de uma intervenção imediata. O SAMU realiza atendimentos em via pública, residências ou onde houver necessidade de uma intervenção por uma equipe de saúde especializada, precocemente e promovendo transporte seguro até uma unidade de saúde referenciada para cada caso. Seguindo os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) tais como a Integralidade a Universalidade e a Equidade.

Atendendo a nível primário de toda a população do município mesmo aqueles indivíduos que possuem seguro saúde privado como também á nível secundário, realizando transporte inter-hospitalar de pacientes de baixa, média e alta complexidade que já obteve um primeiro



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

atendimento no serviço de saúde, removendo o mesmo dentro de um quadro de estabilidade hemodinâmica para um recurso com maior complexidade hospitalar público.

A equipe médica deve ser composta por 02 (dois) médicos reguladores e 01 (um) médico intervencionista.

De acordo com a PORTARIA Nº 2.657, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004, a Regulação Médica das Urgências, operacionalizada através das Centrais de Regulação Médica de Urgências, é um processo de trabalho através do qual se garante escuta permanente pelo Médico Regulador, com acolhimento de todos os pedidos de socorro que ocorrem à central e o estabelecimento de uma estimativa inicial do grau da urgência de cada caso, desencadeando a resposta mais adequada e equânime a cada solicitação, monitorando continuamente a estimativa inicial do grau de urgência até a finalização do caso e assegurando a disponibilidade dos meios necessários para a efetivação da resposta definitiva, de acordo com grades de serviços previamente pactuadas, pautadas nos preceitos de regionalização e hierarquização do sistema.

ATENDIMENTO SAMU-192

MESES/2022	TOTAL DE CHAMADOS	TOTAL DE REMOÇÕES
JANEIRO	1.219	719
FEVEREIRO	1.054	498
MARÇO	1.154	592
ABRIL	1.072	542
MAIO	1.200	545
JUNHO	1.137	618
TOTAL	6.836	3.514



SECRETARIA DA SAÚDE

A Rede de Atenção às Urgências e Emergências visa articular e integrar todos os equipamentos de saúde para ampliar e qualificar o acesso humanizado e integral aos usuários em situação de urgência/emergência nos serviços de saúde de forma ágil e oportuna.

Desde dezembro de 2010, por meio da Portaria nº 4.279, o MS já acenava para a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS) como estratégia fundamental para a consolidação do SUS de modo a promover e assegurar a universalidade e integralidade da atenção, a equidade do acesso, além da transparência na alocação de recursos.

Em julho de 2011, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.600, reformulando a Política Nacional de Atenção às Urgências, com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços em situações de urgência e emergência com resolutividade.

Considerando a localização e recorte geográfico do município, a distância e a mobilidade urbana entre área insular e área continental que demanda longo e demorado deslocamento, fazendo com que algumas unidades não são atrativas para que os médicos adiram ao serviço no município;

Considerando a baixa procura por interessados do Concurso Público Edital nº 01/2020 que tem o prazo de vigência prorrogado até 22/03/2024 e o esgotamento do chamamento de diversos cargos, conforme planilha abaixo:

CARGO	NECESSIDADE ATUAL	HABILITADOS DO CONCURSO	CHAMADOS	ASSUMIRAM	SITUAÇÃO
MÉDICO ANESTESIOLOGISTA 24H/S	05	16	16	03	ESGOTADO
MÉDICO CIRURGIÃO GERAL 24H/S	10	16	10	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR 24H/S	01	01	01	0	EM CHAMAMENTO



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

MÉDICO CLÍNICO GERAL 24H/S	24	24	22	0	FALTAM 2VAGAS PARA ESGOTAR
MÉDICO ENDOSCOPISTA 24H/S	02	05	02	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA 24H/S	13	17	17	07	ESGOTADO
MÉDICO INFECTOLOGISTA 24H/S	01	05	05	0	ESGOTADO
MÉDICO INTENSIVISTA 24H/S	05	05	05	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO NEUROCIRURGIÃO 24H/S	02	02	02	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO NEUROLOGISTA 24H/S	01	01	01	0	EM CHAMAMENTO
MÉDICO PEDIATRA 24H/S	09	03	03	0	ESGOTADO
MÉDICO PEDIATRA NEONATOLOGISTA 24H/S	03	02	02	01	ESGOTADO
MÉDICO PSIQUIATRA 24H/S	03	03	03	0	ESGOTADO
CARGO	NECESSIDADE ATUAL	HABILITADOS DO CONCURSO	CHAMADOS	ASSUMIRAM	SITUAÇÃO
MÉDICO SOCORRISTA 24H/S	10	11	11	03	ESGOTADO
MÉDICO	10	09	09	0	EM



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

TRAUMAORTOPEDISTA					CHAMAMENTO
MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA 24H/S	03	02	02	0	EM CHAMAMENTO
TOTAL	102	122	103	13	

Destaca-se que com a abertura em 10/06/2022 do “Novo Hospital Municipal de São Vicente”, localizado na Avenida Minas Gerais, nº19, Vila São Jorge (Linha Vermelha), houve o aumento da atual capacidade instalada com a ampliação de leitos de internação e terapia intensiva, os servidores serão insuficientes para o funcionamento de ambas as unidades, havendo necessidade de aumento do quadro para atender o dimensionamento mínimo para o funcionamento da unidade.

Além disso, o PS Central permanecerá em seu funcionamento apartado da unidade Hospitalar, tendo a necessidade de manutenção da sua capacidade instalada para continuidade do acesso da Rede Municipal de Urgência, sendo a unidade de referência da área insular, onde a necessidade de recursos humanos também precisa ser aportada em recursos humanos para atender o dimensionamento mínimo. No 1º trimestre de 2022 o PS Central realizou em média 15.170 atendimentos por mês.

Considerando o atual déficit de Servidores Médicos na Rede DAHUE, atualmente encontra-se em vigência contrato de gestão que aporta profissionais médicos aos quadros de parte das unidades, complementando as necessidades de plantões mensais. O referido contrato se encerra em novembro próximo, desta forma, por tais fatores se faz necessária a ampliação do quadro de Médicos e demais servidores da Rede DAHUE.

O Edital de concurso público nº 01/2020 que tinha vigência até março de 2022, teve sua prorrogação homologada até março de 2024, existem ainda 29 (vinte e nove) Médicos com carga horária de 24 horas semanais da Rede de Urgência habilitados para chamamento.

Considerando o chamamento já realizado dos últimos 29 (vinte e nove) Médicos plantonistas constantes da classificação do concurso referido, serão ampliados, se todos assumirem o cargo, 246 (duzentos e quarenta e seis) plantões, o que ainda é insuficiente para suprir a



SECRETARIA DA SAÚDE

necessidade total de Médicos desta Diretoria. E haverá a necessidade de abertura de novo concurso público para o provimento de cargos dessa natureza, não podendo, entretanto, a municipalidade aguardar sua realização para só então, suprir a deficiência de médicos no quadro permanente, sendo imprescindível a complementação dos serviços para o atendimento da demanda existente.

DIRETORIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA – SAÚDE MENTAL

A atual composição da Rede de Atenção Psicossocial do município de São Vicente conta com os seguintes componentes 27 (vinte e sete) Unidades de Atenção Primária à Saúde; 02 (dois) Hospitais (Área Insular e Continental), 01 (uma) Maternidade Municipal, 03 (três) Prontos-Socorros (02 na área Continental e 01 na área Insular), 06 (seis) Unidades do SAMU (05 Unidades de Suporte Básico à Vida e 01 Unidade de Suporte Avançado) na rede de Urgência e Emergência; 05 (cinco) Unidades de atendimento ambulatorial e apoio diagnóstico, 03 (três) Unidades de Reabilitação, 05 (cinco) Unidades de Atenção Psicossocial (01 CAPS III, 02 CAPS II, 01 CAPS “Álcool e Drogas”, tipo II, 01 CAPS II Infantojuvenil e 01 Serviço Residencial Terapêutico tipo II) que compõem a Atenção Especializada;

A Atenção Especializada é caracteristicamente demarcada pela incorporação de processos de trabalho que precisam de maior densidade tecnológica – as chamadas tecnologias especializadas – e deve ser preferencialmente ofertada de forma hierarquizada e regionalizada no município. Cabe aos Centros de Atenção Psicossocial, (CAPS), a tarefa de assistir pessoas em sofrimento psíquico intenso, assim como organizar a demanda e rede de cuidados no território; regular a porta de entrada da rede assistencial, realizar ações de Apoio Matricial.

No que tange à assistência psiquiátrica prestada pelos Centros de Atenção Psicossocial vinculados à Diretoria de Atenção Especializada, através da Coordenação de Saúde Mental, temos atualmente a distribuição descrita na tabela 01 a seguir:

UNIDADES	ENDEREÇO	QUANTITATI VO DE VAGAS	ABRANGÊNCIA TERRITORIAL/P OPULAÇÃO	PACIENTES CADASTRAD OS NAS	PACIENTE S ATIVOS
----------	----------	------------------------------	--	----------------------------------	----------------------



SECRETARIA DA SAÚDE

		PSIQUIÁTRIC ASNECESSÁRIAS	MÉDIA	UNIDADES	
CAPS II AD	Avenida Antônio Emmerich, nº 94, Vila Cascatinha	02	Referência Municipal	7.073	800
CAPS II DOMINGOS STAMATO	Av. Marechal Candido Rondon, s/nº, Esplanada dos Barreiros	03	105.731 habitantes	5.685	1.866
CAPS II INFANTIL	Rua Santo Antônio, nº 64, Jd. Guassú	03	Referência Municipal	8.702	700
CAPS III MATER	Rua Padre Anchieta, nº 211, Centro	04	118.240 habitantes	16.000	1.703
CAPS II JD. RIO BRANCO	Rua Dr. Donald Alexandre Kealman, s/nº, Jd. Rio Branco	03	96.547 hab. Área Continental	7.975	1.886

O número de usuários cadastrados nos Centros de Atenção Psicossocial do Município é de aproximadamente **31.035, com 6.955 prontuários ativos.**

Atualmente, temos **496** pessoas aguardando a primeira consulta e não temos recursos humanos para suprir a necessidade de atendimento psiquiátrico.

Há ainda uma lista de espera para acolhimento em CAPS de usuários oriundos do Ambulatório em Saúde Mental Irmã Dolores desativado em Janeiro/22, por não mais ser preconizado pela legislação da RAPS que precisa ser absorvida pelos serviços.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Em função do déficit de psiquiatras em nosso município, os retornos em consultas são em média de 03 meses ou mais, neste cenário temos mais de **2.200** usuários da Saúde Mental desassistidos.

Atualmente, o município conta com 03 (três) médicos servidores psiquiatras que se dividem em duas ou mais unidades de saúde, da seguinte forma:

a) 01 médico psiquiatra servidor - CAPS II Jd. Rio Branco (carga horária de trabalho - 24h);

b) 01 médico psiquiatra servidor - CAPS II Domingos Stamato (carga horária de trabalho - 20h);

c) 01 médico psiquiatra servidor com carga horária de trabalho de 24 horas que divide sua carga:

- Caps II Infantil (8 horas);
- Apoio matricial (4 horas);
- Caps III Mater (12 horas).

Além disso, entre os anos de 2020 e 2021, 04 médicos psiquiatras solicitaram exoneração do serviço público - Tabela 02:

PSIQUIATRAS	UNIDADE	MOTIVO DO DESLIGAMENTO	DATA DE DESLIGAMENTO
Daniel Augusto R. Valério	CAPS II INFANTOJUVENIL	EXONERAÇÃO	08/06/21
Carlos Mario de Souza Neto	AID	EXONERAÇÃO	12/03/20
Yara Garcia Silva	DEPARTAMENTO DE SAÚDE MENTAL	EXONERAÇÃO	20/08/21
Natália Quireza Lemos	CAPS II JD. RIO BRANCO	EXONERAÇÃO	22/11/2021

Considerando que no concurso público 001/2020 foram habilitadas 13 (treze) vagas para Médico Psiquiatra, sendo:



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- a) 07 (sete) vagas - Médico Psiquiatra Adulto – 20 horas semanais;
- b) 03 (três) vagas - Médico Psiquiatra Adulto - 24 horas semanais;
- c) 03 (três) vagas – Médico Psiquiatra Infantil – 24 horas semanais.

Destes, **APENAS** 03 tomaram posse, sendo que 01 (um) continua efetivo no cargo, 02 (dois) pediram exoneração e 10 declinaram do cargo, **não havendo mais candidatos habilitados na especialidade;**

Considerando a Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 que regulamenta sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial, em seu Capítulo V – DA PRESCRIÇÃO DA NOTIFICAÇÃO DE RECEITA - Art. 59 “ a quantidade prescrita de cada substância constante da lista “C1”, a quantidade para o tratamento correspondente a no máximo 60 dias”;

Considerando que é necessário a eliminação de lista de espera dos 496 munícipes para atendimento inicial e regularização / retomada do atendimento psiquiátrico aos 2.192 pacientes desassistidas, no momento.

Ressaltando que o atendimento em saúde mental deve acontecer de forma contínua e a interrupção deste pode acarretar a desestabilização do quadro psiquiátrico das pessoas acompanhadas pelos CAPS. O que pode acarretar dispêndio de recursos de maior custo, como internações psiquiátricas, atendimentos de urgência em hospital geral e SAMU e também a necessidade de medicamentos de maior complexidade para estabilização do quadro.

Considerando a necessidade primordial de continuidade dos serviços para que não aumente a desassistência em nosso município;

Considerando que, atualmente, a Coordenação de Saúde Mental conta com 04 médicos psiquiatras, resultando em média de 1.08 psiquiatras por 100.000 habitantes, bem abaixo do preconizado e da média nacional que é de 5.7 médicos da especialidade;

Considerando o aumento significativo da demanda mensal que procura atendimento em saúde mental pelo Sistema Único de Saúde;

Considerando a localização e recorte geográfico do município, a distância e a mobilidade urbana entre área insular e área continental que demanda longo e demorado deslocamento, fazendo com que algumas unidades não são atrativas para que os médicos adiram ao serviço no município;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Considerando a Portaria 3.046, de 11 de dezembro de 2013, do Ministério da Saúde, e a recomendação da Organização Mundial da Saúde (OMS), o tempo sugerido para que a consulta seja realizada de maneira adequada é de 15 minutos para a carga horária de 20 horas semanais;

Embora a Portaria 336, de 19 de fevereiro de 2002 indique o número de profissionais para compor e **equipe mínima** dos Centros de Atenção Psicossocial, tal portaria não recomenda carga horária.

No entanto, é preciso considerar o crescimento demográfico ocorrido em 20 anos, o crescimento da demanda de Transtornos Mentais na população, aumentado como a Pandemia por COVID 19 e a Rede de Atenção Psicossocial estruturada em muitos Municípios brasileiros que costumam dispor a carga horária de assistência médica em CAPS tipo II de 40h semanais e para CAPS III 60h.

Considerando que cabe ao psiquiatra na Saúde Mental – CAPS, não só o atendimento de consultas agendadas, mas também, apoio matricial, visitas domiciliares, participação em reuniões para discussão de casos na equipe multiprofissional, aprimoramento de fluxo e articulação técnica;

Considerando, ainda, que a jornada semanal de 20 horas aponta ser a que mais atende às necessidades do município;

Considerando que o salário oferecido ao servidor público efetivo no município para médicos especialistas, em comparação aos demais municípios da região e do Estado, não é atrativo para que tais profissionais atuem em São Vicente, motivo alegado pelos próprios candidatos quando de suas exonerações ou declínio do cargo;

Por fim, é importante mencionar que ainda haverá a necessidade de abertura de novo concurso público, para o provimento de cargos dessa natureza, não podendo, entretanto, a municipalidade aguardar sua realização para só então, suprir a deficiência de médicos no quadro permanente, sendo imprescindível a complementação dos serviços para o atendimento da demanda existente.

Cumprir informar que os médicos do Município de São Vicente tiveram aumento no salário base em 01/04/2020 e em 2022 passaram a receber um adicional de Urgência e Emergência e



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

a gratificação médica de unidade de Difícil Lotação, Lei Complementar nº 1.051 de 21 de junho de 2022, demonstrando assim que o Município veio empreendendo esforços no sentido melhoria salarial da categoria.

DA PESQUISA MERCADOLÓGICA

Os preços coletados foram pesquisados em condições semelhantes às solicitadas neste Projeto Básico e se referem ao objeto a ser licitado, conforme coleta de preços.

Como dissemos, os valores previamente estimados para contratação são compatíveis com os valores praticados pelo mercado, definido com base o melhor preço aferido, **no valor de R\$ 165,00/hora**, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIPTIVO	EMPRESA	VALOR/HORA
01	Prestação de Serviços Médicos	MP Estão em Saúde Ltda.	R\$ 165,00
02	Prestação de Serviços Médicos	GetMed Serviços Médicos Ltda.	R\$ 185,62
03	Prestação de Serviços Médicos	Alfa Consultoria e Terceirização Serviços Médicos	R\$ 181,50
MÉDIA APURADA			R\$ 177,38

Atualmente, no contrato de gestão nº 01/2017, processo administrativo nº 45397/2017, mantido entre a Organização Social ACENI e a Municipalidade, o valor do plantão médico celebrado entre a ACENI e a empresa Excelência Clínica Médica Ltda., CNPJ nº 22.949.910/0001-58, celebrado em 2018 é de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais).



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Ressalte-se que o pagamento de prestação de serviços médicos, no que tange ao piso salarial, ainda está sob discussão legislativa sob o Projeto de Lei nº 765/2015 (ao referido 765/2015, estão apensados os PL 776/2015, PL 1602/2015, PL 2201/2019, PL 1143/2022; PL 11162/2018 e PL 1584/2019).

Atualmente, o PL 765/2015 está na Comissão de Seguridade Social e Família, aguardando parecer do Relator Deputado Hiran Gonçalves. Não há, portanto, uma previsão concreta de finalizar a tramitação do referido projeto de lei.

Nesse sentido, o que se tem hoje são referências de piso salarial que deveriam ser pago à categoria.

A Federação Nacional dos Médicos (FENAM) reivindica para o ano de 2022 o piso salarial de R\$ 17.742,78 (dezesete mil, setecentos e quarenta e dois reais e setenta e oito centavos) (Doc. 01). Esse valor corresponde ao pagamento mensal, referente ao trabalho de 20h semanais, independente da especialidade e função.

Referido valor tem como balizador a taxa do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2021, de 10,16%.

Imperioso frisar que a Federação Nacional dos Médicos (FENAM), Conselho Federal de Medicina (CFM), Associação Médica Brasileira (AMB) e Federação Médica Brasileira (FMB), se uniram pela luta de um piso salarial médico. De certo, por se tratarem de entidades que representam os médicos, o piso reivindicado deve refletir a aspiração da categoria, mas estabelecer um piso salarial, que interfere diretamente nas atividades econômicas do país inteiro, requer muito tempo e estudo, sem qualquer garantia de que a reivindicação será atendida.

Isso porque, não é preciso verter rios de tinta para se concluir que as atividades econômicas de cada ente da federação são complexamente variáveis, tendo em vista o custo de vida de determinado local, tempo e custo de deslocamento e etc.

Doutra banda, tem-se como outro balizador de piso salarial a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 (Doc. 02), celebrada entre o Sindicato dos Médicos de São Paulo e o Sindicato das Santas Casas de Misericórdia e Hospitais Filantrópicos do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DA SAÚDE

Por meio daquela Convenção Coletiva, em sua Cláusula 3ª, estipulou-se o piso salarial da seguinte forma:

- R\$ 4.925,89 (quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e oitenta e nove centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 20h semanais; e
- R\$ 5.910,84 (cinco mil, novecentos e dez reais e oitenta e quatro centavos), para pagamento mensal referente à jornada de 24h semanais.

Além dos pisos acima mencionados, a Cláusula 9ª prevê o pagamento de 40% (quarenta por cento) de adicional noturno, incidente sobre as horas trabalhadas entre às 22 horas de um dia, e às 05 horas do dia seguinte. Ou seja, considerando um plantão noturno de 12 horas, sobre 7 horas deverá incidir o adicional noturno.

Nesse contexto, ao se buscar um parâmetro sobre quanto se deve pagar pela hora médica trabalhada, tem-se três referências, a saber:

1. **Piso salarial segundo a FENAM**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $17.742,78 / 80h = 221,78/hora\ trabalhada$

Obs.: A FENAM não faz distinção de adicional noturno e nem de especialidades.

2. **Piso salarial segundo a Convenção Coletiva**, considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **20h** de trabalho: $4.925,89 / 80h = 61,57/hora\ trabalhada$; Considerando que o mês tenha quatro semanas, e cada semana com **24h** de trabalho: $5.910,84 / 80h = 73,88/hora\ trabalhada\ diurno$

Obs.: Para **plantão noturno**, com adicional de 40% (R\$ 29,55), a hora trabalhada perfaz a monta de R\$ 103,43. Assim, um plantão de 12h noturno, por exemplo, deverá ser contabilizado da seguinte forma: $5x(73,88) + 7x(103,43) = 1.093,41$ – Numa média global, a hora desse plantão seria no valor de **R\$ 91,11**.

Logo, é cediço que os pisos utilizados pela FENAM e pelo Sindicato dos Médicos de São Paulo possuem variáveis entre eles.

No caso do Sindicato, existem as variáveis de adicional noturno, horas extras trabalhadas em 100% e quantidade de horas trabalhadas na semana, além de todos os benefícios reflexos e inerentes à vinculação trabalhista, nos termos da CLT.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº **38718/22**

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Assim, ao buscar estreitar a diferença abissal que há entre o piso salarial da FENAM e o piso Salarial da Convenção Coletiva, tomando como base o plantão de 12h, tem-se que: o plantão pela FENAM deveria pagar **R\$221,78/hora trabalhada**, e o plantão pela Convenção Coletiva, considerando a hora mais cara (adicional noturno), seria de **R\$ 91,11/hora trabalhada**.

Vê-se que o cálculo da hora médica trabalhada pelo profissional prestador de serviços como pessoa jurídica, no valor de R\$ 165,00, está acima do piso estipulado em Convenção Coletiva, o que confere máxima legalidade na estipulação.

Doutra banda, antes que se fale em “hora cara”, é de suma importância frisar que o valor de R\$ 165,00 precisa suprir os benefícios do vínculo CLT (que inexistente na prestação dos serviços como pessoa jurídica), bem como tais valores também contemplam o suporte da coordenação médica e de serviços administrativos inerentes à escala médica.

Assim, tem-se que a cobrança do valor de **R\$221,78/hora trabalhada** seria até mesmo defensável, mas completamente impraticável diante do que se paga no mercado atualmente, além de ser mera expectativa da FENAM.

Já o valor de **R\$ 91,11/hora trabalhada** estabelecido pela Convenção Coletiva seria muito mais econômico para o erário, porém, é sabido que os reflexos trabalhistas encarecem demasiadamente a contratação sob o regime CLT. Ou seja, o valor de R\$ 91,11 pago como prestação de serviços de pessoa jurídica flerta com a precarização da mão de obra médica, pois pagaria a hora tal qual o regime CLT, mas sem qualquer vantagem pecuniária em detrimento da ausência de benefícios.

Dentro do cenário abstruso dos impostos e encargos incidentes numa contratação sob o regime CLT, estão presentes os seguintes percentuais:

- 20% de INSS (contribuição patronal);
- De 1% a 3% de seguro de acidente de trabalho;
- 2,5% de salário educação;
- 20% correspondente ao descanso semanal remunerado;
- 8,33% correspondem ao 13º salário;
- 3,3% para o “Sistema S” (SEBRAE, SENAI ou Sesi);



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- 11,11% correspondente às férias, levando em conta um salário por ano somado de 1/3 de abono.

Assim, se pegarmos como parâmetro o piso salarial de R\$ 5.910,84, estabelecido na Convenção Coletiva, para termos uma ideia do custo real do médico empregado CLT, **a conta mais simples que se pode chegar, sem considerar determinados auxílios, grau de insalubridade de ambiente hospitalar, bem como adicional noturno**, os valores atingem a monta de R\$ 9.517,11:

Remuneração	
Salário Bruto	5.910,84
Proporcional de Férias	656,76
Proporcional de 13º Salário	492,57
FGTS	564,81
Outros Benefícios	
Remuneração Bruta	7.624,98

	<u>Empresa Normal</u>	§
Remuneração Bruta	7.624,98	
Outros Descontos	0,00	
INSS Patronal	1.892,13	
Custo Total	9.517,11	
<i>Percentual de Encargos</i>	61%	

Pois bem, esse é o valor do custo efetivo do médico empregado CLT, quase o dobro do salário bruto, corresponde a R\$ 99,13/hora trabalhada, sem diferenciar adicional noturno de 40%.

Porém, é bem sabido que o piso salarial nada mais é do que o valor mínimo a ser pago ao profissional. Isso significa que é perfeitamente cabível o recebimento de remuneração superior a ele. E é justamente o que ocorre no mercado brasileiro.

Em consulta ao Guia Brasileiro de Ocupações, disponível no portal do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência, verifica-se



SECRETARIA DA SAÚDE

que a ocupação mais democrática dentro da profissão – Médico Clínico, Código Brasileiro de Ocupações (CBO) nº 225125 – tem remuneração média de R\$ 10.788,27 para o trabalho de 25h semanais.

É válido repisar, se for realizado o cálculo do custo real do salário acima, essa monta salta para R\$ 17.370,32, com o custo da hora no valor de R\$ 173,70.

Para concluir, foi discorrido nos parágrafos acima três parâmetros considerando o salário bruto e o custo real do médico empregado CLT.

Em resumo, a base salarial determinada pela FENAM é impraticável, a base salarial determinada pela Convenção Coletiva é o mínimo que se pode pagar, e a base salarial de mercado é a efetivamente praticada, de acordo com informações oficiais do Programa de Disseminação das Estatísticas do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Previdência:

Base FENAM	Base Convenção Coletiva	Base Mercado
R\$ 17.742,78 – salário 20h/semanais	R\$ 5.910,84 – salário 24h/semanais	R\$ 10.788,27 – salário para 25h/semanais
R\$ 28.567,84 – custo real aproximado	R\$ 9.517,11 – custo real aproximado	R\$ 17.370,32 – custo real aproximado
R\$ 357,00 por hora trabalhada	R\$ 99,13 por hora trabalhada	R\$ 173,70 por hora trabalhada

¹<http://pdet.mte.gov.br/guia-brasileiro-de-ocupacoes>

Os profissionais médicos, assim como advogados e engenheiros, são conhecidos como “profissionais liberais”. Esse termo diz respeito àqueles profissionais, trabalhadores, que podem exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa conquistada por meio de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos.



SECRETARIA DA SAÚDE

O exercício de sua profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional.

No caso dos médicos, a Lei Federal nº 3.268/1957 é o diploma legal que disciplina as criações e as atribuições dos Conselhos Regionais e Conselho Federal de Medicina, que emitem normas para regulamentar o exercício profissional dos médicos.

Logo, é de se notar que o profissional médico é dotado de formação técnica e superior para exercer com liberdade sua profissão, sob a regulamentação adequada. Tal discernimento presente na classe médica, traz consigo um juízo de valor apurado sobre quais relações profissionais se quer construir ao longo da carreira.

Tomando como base esse entendimento por parte dos médicos, é que muitos decidiram compor sociedades com demais colegas para prestação de serviços, e ter a liberdade de dar plantões em locais e em horários mais flexíveis que um trabalhador CLT, ter período de férias mais compatível com a sua realidade de trabalho, o que dá mobilidade ao profissional liberal.

Nessa toada, é forçoso concordar que a contratação de médicos sob o regime CLT está cada vez menos frequente, especialmente por decisão dos próprios médicos, e também pelo engessamento da Administração Pública repor profissional, seja pelo regime estatutário – concurso público – seja pela dificuldade de contratação de médicos CLT por parte das Organizações Sociais de Saúde.

Por isso é que o fenômeno da “pejotização” está cada vez mais presente na classe médica.

Diante da realidade experimentada país afora, o STF julgou procedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF) nº 324/DF, e assim ementou:

“(…)

1. A Constituição não impõe a adoção de um modelo de produção específico, **não impede o desenvolvimento de estratégias empresariais flexíveis, tampouco veda a terceirização.** Todavia, a jurisprudência trabalhista sobre o tema tem sido oscilante e não estabelece critérios e condições claras e objetivas, que permitam sua adoção com segurança. **O direito do trabalho e o sistema sindical precisam se adequar às transformações no mercado de trabalho e na sociedade.**



SECRETARIA DA SAÚDE

2. A terceirização das atividades-meio ou das atividades fim de uma empresa tem amparo nos **princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência**, que asseguram aos agentes econômicos a liberdade de formular estratégias negociais indutoras de **maior eficiência econômica e competitividade**.

3. A terceirização não enseja, por si só, precarização do trabalho, violação da dignidade do trabalhador ou desrespeito a direitos previdenciários. É o exercício abusivo da sua contratação que pode produzir tais violações.

(...)”

Recentemente, 08.02.2022, a 1ª Turma do STF julgou agravo de instrumento (Agr na RCL 47.843) para determinar que o Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA) siga os precedentes do STF e permita que a organização social de saúde responsável pela gestão de quatro hospitais públicos e uma unidade de pronto atendimento na Bahia, **contrate médicos como pessoas jurídicas**.

Resta incontroverso que a contratação de médicos por meio de pessoa jurídica é a prática mais econômica e eficiente do mercado, além de estar categoricamente agasalhada pela legislação e pela jurisprudência pátria.

O que se busca com a terceirização dos serviços médicos é proporcionar economicidade e eficiência à Administração Pública, por meio dos serviços de assistência à saúde, que não podem sofrer interrupções.

A interrupção na assistência à população que necessita do SUS acontece quando uma unidade de saúde é fechada, quando um médico tem imprevistos e não pode comparecer ao plantão, quando está no gozo de férias, licenças, afastamentos e etc.

A Administração fica simplesmente engessada para fazer reposições que podem ser pontuais, ou, ainda, por longos meses.

A terceirização de serviços médicos diminui significativamente, quase que em todas as situações acima elencadas, os riscos de desassistência ao usuário do SUS.

Imperioso recordar que é vedado ao médico sair do seu posto de trabalho antes que chegue seu colega para substituí-lo, sob pena de cometer infração ética, nos termos do art. 9º do Código de Ética Médica.



SECRETARIA DA SAÚDE

Esse fator é importantíssimo tanto no que diz respeito à assistência, como pelo fator da economicidade, que pode gerar o pagamento de hora de trabalho extraordinária, paga com adicional de 100% ao médico CLT.

Portanto, o valor que se propõe para a prestação dos serviços, na monta de R\$ 165,00 por hora trabalhada, constitui um valor médio, usualmente pago pelo mercado, pois não corresponde ao valor mais baixo balizado pela Convenção Coletiva por não incorrer em ônus trabalhistas, e nem corresponde aos valores aspirados pela FENAM, que ainda não se coadunam com a realidade econômica e financeira do país, no que se refere à Seguridade Social.

Registre-se para fins de informação dos interessados que esse valor de R\$ 165,00 por hora trabalhada já deve contemplar os serviços de coordenação médica e apoio administrativo.

O trabalho da coordenação médica consiste na orientação técnica aos plantonistas, bem como a responsabilidade sobre o fechamento das escalas médicas e, ainda, realizar a cobertura de plantonista que tenha sofrido caso fortuito ou de força maior em cima da hora.

Por sua vez, o apoio administrativo se executa no auxílio da coordenação na verificação do comparecimento dos médicos, na troca de turnos, nas anotações de ordem administrativa para a pessoa jurídica responsável pelos serviços, bem como na organização de documentos e burocracias inerentes aos registros dos médicos com a empresa.

Indubitável que a Administração Pública consegue manter a assistência aos pacientes com o apoio da empresa médica, que executará a escala médica com muito mais facilidade diante da ausência de burocracias que a empresa tem para realizar a gestão dos serviços prestados.

Imprescindível, porém, que a empresa prestadora de serviços tenha *know-how* para tanto, que detenha capacidade técnica de execução comprovada, de modo que não faça do serviço público, gratuito e universal oferecido pelo SUS, uma aventura empresarial mal sucedida.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar,



SECRETARIA DA SAÚDE

Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$ 165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

Sendo assim, o valor máximo estimado para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HORAS/MÊS - PLANTÃO	VALOR HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1140 h / 95 plantão	165,00	188.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	576 h / 48 plantão	165,00	95.040,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1296 h / 108 plantão	165,00	213.840,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS	HORA	828 h / 69	165,00	136.620,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

	DE CLÍNICA MÉDICA (HOSPITALISTA) – 12 HORAS		plantão		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TRAUMAORTOPEDIA – 12 HORAS	HORA	1440 h / 120 plantão	165,00	237.600,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL – 12 HORAS	HORA	1080 h / 90 plantão	165,00	178.200,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA– 12 HORAS	HORA	108 h / 09 plantão	165,00	17.820,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA– 12 HORAS	HORA	156 h / 13 plantão	165,00	25.740,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MEDICINA INTENSIVA – 12 HORAS	HORA	1188 h / 99 plantão	165,00	196.020,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULAÇÃO – CENTRAL MÉDICA SAMU – 12 HORAS	HORA	288 h / 24 plantão	165,00	47.520,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERVENÇÃO SAMU – 12 HORAS	HORA	108 h / 09 plantão	165,00	17.820,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULAÇÃO DE VAGAS – 12 HORAS	HORA	720h / 60 plantão	165,00	118.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRISMO	HORA	432 h / 36 plantão	165,00	71.280,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

	(UNIDADE MISTA) – 12 HORAS				
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA – 12 HORAS	HORA	156 h / 13 plantão	165,00	25.740,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA – ESPECIALISTA (INTERCONSULTA)	HORA	60 h / 05 plantão	165,00	9.900,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA – ESPECIALISTA (INTERCONSULTA)	HORA	60 h / 05 plantão	165,00	9.900,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGIA – CCIH (20 HORAS)	HORA	96 h / 12 diárias	165,00	15.840,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA AMBULATORIAL – 08 HORAS	HORA	2544 h / 318 diárias	165,00	419.760,00
TOTAL GERAL: 12.276 HORAS					R\$ 2.025.540,00

Os plantões médicos deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

A estimativa de plantões tem como referência a atual necessidade de cobertura nos claros das escalas das unidades da rede da Diretoria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência – DAHUE da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, sendo prerrogativa desta a diretriz acerca da distribuição do quantitativo de plantões para cada unidade da rede DAHUE.

Cabe ainda a credenciada observar o que dispõe o inciso III, do artigo 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, Lei nº 1780 de 06 de junho de 1978,



SECRETARIA DA SAÚDE

abstendo-se de contratar servidores municipais, para o exercício de suas atividades. Neste sentido:

“Art. 248 – É ainda proibido ao funcionário:

(...)

III – Exercer, ainda que fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria pertinente à finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;”

4. DA NÃO RESERVA DE COTA PARA MEI, EPP E ME

NÃO SE APLICA. Todas as empresas que preencherem os requisitos de habilitação estarão aptas a participar deste edital de credenciamento.

5. CONSÓRCIO ENTRE EMPRESAS

VIDE EDITAL.

6. HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

VIDE EDITAL.

REGULARIDADE FISCAL:

VIDE EDITAL.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado para comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, com quantitativo de pelo menos 50% da aquisição pretendida (obs.: será admitido o somatório dos atestados para comprovação da



SECRETARIA DA SAÚDE

capacidade técnica da licitante, sem restrição quanto aos períodos dos contratos), nos termos da Súmula nº 24 e 30 do TCE/SP;

Justifica-se, portanto que, por meio desta documentação, será possível comprovar que a empresa já forneceu os produtos objeto deste certame e assim dimensionar se possui requisitos profissionais e operacionais para execução do contrato.

E ainda:

- b) Declaração firmada pelo proponente, informando a disponibilidade de profissionais da área médica para prestação de serviços profissionais, conforme o exigido no edital;
- c) Declaração firmada pelo proponente, sujeitando-se aos termos do edital, bem como, ao atendimento das regras dos Programa de Saúde;
- d) Apresentar Certificado de Responsabilidade técnica junto ao CRM, do Médico Responsável Técnico;
- e) Apresentar Certificado de Registro da Empresa junto ao CRM.

7. QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA

VIDE EDITAL.

8. DA AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

VIDE EDITAL.

9. PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Após a homologação do credenciamento, será lavrado **contrato**, convocando as empresas para a sua assinatura, no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa **credenciada** durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado.

O contrato a ser firmada entre o Município e a empresa **credenciada** do certame terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

O Município de São Vicente não fica obrigado a adquirir uma quantidade mínima de plantões que compõem o objeto do presente credenciamento, permanecendo ao seu critério a definição dos quantitativos necessários.

Os quantitativos totais expressos são estimativos e representam as previsões para o fornecimento durante o período de 12 (doze) meses.

Quando o credenciado comparecer para a assinatura deverá fornecer endereço de e-mail, o qual terá a finalidade de receber o envio das Ordens de Serviço.

No ato da assinatura do contrato, a empresa credenciada se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme à Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Este contrato poderá ser REVOGADO quando o Órgão Gerenciador não obtiver êxito nas negociações de revisão e adotará as medidas cabíveis para obtenção de nova contratação.

Este contrato poderá ser CANCELADO quando ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido da empresa credenciada.

O Órgão Gerenciador poderá recusar os Objetos ou serviços entregues em desacordo com as especificações.

Por ocasião da entrega dos Objetos ou serviços, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a Nota fiscal/Fatura.



SECRETARIA DA SAÚDE

10. FORMAS DE RECEBIMENTO

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas unidades da rede da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente previstas neste termo, devendo ocorrer sem custo adicional.

A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço ou outro documento equivalente em que conerá previamente o quantitativo de horas a serem realizadas em cada unidade.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ofertada e na ordem de serviço expedida, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

A empresa contratada deverá prestar os serviços através de médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, bem como devidamente vinculados a empresa contratada. Cada profissional (médico) somente poderá prestar de forma ininterrupta, no máximo 24 (doze) horas diárias de plantão. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

11. VISITA TÉCNICA

Os participantes poderão realizar visita técnica prévia, para melhor formalização da proposta. O agendamento deverá ser realizado junto a Secretaria de Saúde São Vicente, por meio da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência, através do telefone (13) 3569-5700, ramal 5780.

As visitas poderão ser agendadas até 3 (três) dias antes da sessão para abertura dos envelopes, respeitando os horários das 09:00 às 12:00 e 14:00 às 16:00 horas, exceto aos fins de semana, feriados e pontos facultativos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

A visita técnica é facultativa e será comprovada mediante atestado próprio, emitido pelo órgão visitado, e deverá constar, obrigatoriamente, no envelope de habilitação.

Será emitido um atestado de visita técnica pela Diretoria Requisitante.

Cabe ressaltar que a instituição participante que optar por não realizar a visita técnica, assume o conhecimento de todas as informações e especificações para a execução do serviço.

12. LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços deverá ser realizada nas Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, abaixo relacionadas:

UNIDADE	ENDEREÇO
MATERNIDADE MUNICIPAL	Rua Ipiranga, nº 270, Centro
HOSPITAL DO VICENTINO	Rua Minas Gerais, nº 1993, Vila. São Jorge
SAMU	Praça da Imigração Japonesa, s/nº, Cidade Náutica
NIR (NÚCLEO INTERNO DE REGULAÇÃO MUNICIPAL)	Rua Minas Gerais, nº 1993, Vila. São Jorge
COMPLEXO HOSPITALAR DR. OLAVO HORNEAUX DE MOURA	Rua Alfredo Chamas, s/nº, Jardim Humaitá
PRONTO ATENDIMENTO PARQUE DAS BANDEIRAS	Praça Dário Aredes Lacerda, s/nº, Pq. das Bandeiras
CAPS II JARDIM RIO BRANCO	Rua Donald Alexandre Kealman, s/nº, Jardim Rio Branco
CAPS II INFANTIL	Rua Santo Antônio, nº 64, Jd. Guassú
CAPS AD II	Av. Antônio Emerich, nº 94, Centro



SECRETARIA DA SAÚDE

CAPS MATER III	Rua Padre Anchieta, nº 211, Centro
CAPS II DOMINGOS STAMATO	Av. Mal. Cândido Mariano da Silva Rondon, s/nº, Esplanada dos Barreiros

13. PRAZOS DE ENTREGA

A prestação dos serviços contratados deverá iniciar em até 05 (cinco) dias do envio da Ordem de Serviço, por meio de correio eletrônico.

14. PAGAMENTO

VIDE EDITAL.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constitui obrigação e responsabilidade do MUNICÍPIO o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;

e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.

f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.

h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.

l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p) A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s) Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.
- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- x) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;
- ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;



SECRETARIA DA SAÚDE

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

16. PENALIDADES

VIDE EDITAL.

17. CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA DA DESPESA/DIRETORIA PARTICIPANTE

SECRETARIA PARTICIPANTE

Órgão

Secretaria Municipal de Saúde

Elemento de Despesa MAC

- **Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência (80%);**
- **Diretoria de Atenção Especializada (20%).**



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

(* Utilização facultativa do modelo).

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Chamamento para Credenciamento Nº 002/2022, Processo Administrativo Nº 38718/22, a(o) XXXXXXX(NOME COMPLETO DO PRESTADOR)XXXXXXXXX, C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXX, sediada(o) XXXXXXXX (ENDEREÇO COMPLETO)XXXXXXXXXX, declara, sob as penas da lei que:

- a. Não está impedida de celebrar ajustes com a Administração Pública, direta ou indireta.
- b. Não foi declarada inidônea pelo Poder Público ou de contratar com a Administração.
- c. Não existe fato impeditivo à sua habilitação.
- d. Não possui no seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e funcionários menores de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- e. De que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento.

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Nome Completo/Cargo

(assinatura do responsável)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do licitante e apresentada dentro do ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III

MINUTA DE CREDENCIAMENTO Nº xx/22.

CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E DE OUTRO LADO, O PRESTADOR PÚBLICO/ UNIVERSITÁRIO/FILANTRÓPICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OU

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A SECRETARIA DA SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE E DE OUTRO LADO, O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, doravante denominado simplesmente SESAU/FUMDES/PMSV, C.N.P.J. Nº 46.177.523/0001-09, denominado CONVENENTE, neste ato representado pela servidora **Sr^a. Michelle Luis Santos** e de outro lado o (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX com sede na XXXXXXXXXXXX, Nº XXX, Bairro: XXXXXX, Cidade de XXXXX/XX, entidade filantrópica/sociedade civil sem fins lucrativos/universidade, C.N.P.J. Nº XXXXXXXXXXXX, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas sob Nº XXXXX, fls. XXX, portadora do Registro de Filantropia Nº XXX expedido em XX/XX/XXXX pelo Conselho Nacional de Assistência Social, neste ato representado pelo (a) Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, (CARGO), portador(a) do R.G. Nº XXXXXXXXXXXX, C.P.F. Nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado (a) CONVENIADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus Artigos 196 a 200, a Lei Nº 8.080/90, as normas gerais da Lei Federal Nº 8.666/93, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando ainda a homologação de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

no “caput” do Artigo 25 da Lei Federal Nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades do CONVENIENTE, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos nos serviços objeto deste Credenciamento, nos termos da Cláusula Sexta, Parágrafo Segundo, deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O(A) CREDENCIADO (A) declara aceitar os termos das Normas Gerais do SUS, inclusive no que tange a sujeição às necessidades e demanda do CONVENIENTE, quanto à subordinação, auditoria e fiscalização do SESAU/FUMDES/PMSV, renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima dos serviços de que trata este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços ora conveniados, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo(a) CREDENCIADO(A), com sede na Rua XXXXXXXXXXXX – Bairro: XXXXXXXX em XXXXXXXXXXXXXXXX. Na hipótese de haver mais de um credenciado e um ou mais deles for descredenciado o saldo contratual será redistribuído para o contratado que permanecer credenciado. Será realizado por mero apostilamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) CONVENIADO (A) deverá ser imediatamente comunicada ao MUNICÍPIO, que analisará a conveniência de manter os serviços, ora conveniados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do Credenciamento e, até mesmo denunciá-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada ao MUNICÍPIO. Em ambos



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

os casos deverá ser procedida uma alteração cadastral, no C.N.E.S. (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde) junto ao MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações cadastrais que impliquem mudanças nos serviços prestados devem ser previamente autorizadas pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços operacionalizados pelo (a) CREDENCIADO(A) deverão atender as necessidades do MUNICÍPIO, que encaminhará os usuários do SIA/SUS e obedecerá às seguintes condições:

PARÁGRAFO QUARTO: ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente.

Os serviços serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos por estudo dos vencimentos dos profissionais médicos de outros serviços privados e públicos dos municípios vizinhos que compõe a região metropolitana da Baixada Santista, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Não bastasse, as pesquisas mercadológicas realizadas, também evidenciam que o valor de R\$ 165,00 pela hora trabalhada se coaduna com a região.

Sendo assim, o valor máximo estimado para os serviços, objeto deste edital, é de: R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por hora de serviço médico. O valor estimado acima não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pela Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.

RELAÇÃO DE PLANTÕES ESTIMADOS POR ESPECIALIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE HORAS/MÊS - PLANTÃO	VALOR HORA (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE GINECOLOGIA/OBSTETRICIA – 12 HORAS	HORA	1140 h / 95 plantão	165,00	188.100,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEONATOLOGIA – 12 HORAS	HORA	576 h / 48 plantão	165,00	95.040,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA – 12 HORAS	HORA	1296 h / 108 plantão	165,00	213.840,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CLÍNICA MÉDICA (HOSPITALISTA) – 12 HORAS	HORA	828 h / 69 plantão	165,00	136.620,00
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE TRAUMAORTOPEDIA – 12 HORAS	HORA	1440 h / 120 plantão	165,00	237.600,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CIRURGIA GERAL – 12 HORAS	HORA	1080 h / 90 plantão	165,00	178.200,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA– 12 HORAS	HORA	108 h / 09 plantão	165,00	17.820,00
8	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PEDIATRIA– 12 HORAS	HORA	156 h / 13 plantão	165,00	25.740,00
9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE MEDICINA INTENSIVA – 12 HORAS	HORA	1188 h / 99 plantão	165,00	196.020,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULAÇÃO – CENTRAL MÉDICA SAMU – 12 HORAS	HORA	288 h / 24 plantão	165,00	47.520,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INTERVENÇÃO SAMU – 12 HORAS	HORA	108 h / 09 plantão	165,00	17.820,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE REGULAÇÃO DE VAGAS – 12 HORAS	HORA	720h / 60 plantão	165,00	118.800,00
3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PRONTO SOCORRISMO (UNIDADE MISTA) – 12 HORAS	HORA	432 h / 36 plantão	165,00	71.280,00
4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA – 12 HORAS	HORA	156 h / 13 plantão	165,00	25.740,00
5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CARDIOLOGIA – ESPECIALISTA (INTERCONSULTA)	HORA	60 h / 05 plantão	165,00	9.900,00
6	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA – ESPECIALISTA (INTERCONSULTA)	HORA	60 h / 05 plantão	165,00	9.900,00
7	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE INFECTOLOGIA – CCIH (20 HORAS)	HORA	96 h / 12 diárias	165,00	15.840,00
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PSIQUIATRIA AMBULATORIAL – 08 HORAS	HORA	2544 h / 318 diárias	165,00	419.760,00
TOTAL GERAL: 12.276 HORAS					R\$ 2.025.540,00



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Os plantões médicos deverão ser cumpridos integralmente nas dependências das unidades de saúde, das 07:00 às 19:00 horas e das 19:00 às 07:00 horas. Um plantão médico (12 horas) poderá ser cumprido, em sua composição, por mais de um profissional, desde que não haja interrupção da prestação do serviço.

A estimativa de plantões tem como referência a atual necessidade de cobertura nos claros das escalas das unidades da rede da Diretoria de Atenção Hospitalar Urgência e Emergência – DAHUE da Secretaria Municipal de Saúde de São Vicente, sendo prerrogativa desta a diretriz acerca da distribuição do quantitativo de plantões para cada unidade da rede DAHUE.

Cabe ainda a credenciada observar o que dispõe o inciso III, do artigo 248 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, Lei nº 1780 de 06 de junho de 1978, abstendo-se de contratar servidores municipais, para o exercício de suas atividades. Neste sentido:

“Art. 248 – É ainda proibido ao funcionário:

(...)

III – Exercer, ainda que fora das horas de trabalho, emprego ou função em empresas, estabelecimentos ou instituições que tenham relações com o Município, em matéria pertinente à finalidade da repartição ou serviço em que esteja lotado;”

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A):

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir da assinatura do contrato, a empresa assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas:

- a) O planejamento da execução do fornecimento, nos seus aspectos administrativos e técnicos;
- b) Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº **38718/22**

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **MUNICÍPIO**, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- d) A empresa contratada ficará obrigada a substituir, imediatamente, o profissional que vier a ser recusado pela Contratante, sem nenhum custo adicional para o **MUNICÍPIO**;
- e) A empresa assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas, decorrentes deste contrato. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros.
- f) A **EMPRESA** reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham sofrer: o **MUNICÍPIO**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros - em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento, correndo por sua exclusiva expensa, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **MUNICÍPIO**.

E ainda:

- g) Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados da Contratada, nas Unidades de Saúde do Município previstas neste termo, conforme cronograma da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente, com a utilização de equipamentos e produtos que se façam necessários ao fiel cumprimento do objeto deste certame, fornecidos pelo referido estabelecimento.
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- i) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- k) Executar as consultas, exames e procedimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas às suas áreas médicas, bem como os protocolos institucionais.
- l) Cumprir dentro dos prazos estabelecidos às obrigações assumidas por força deste edital.
- m) Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de credenciamento.
- n) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente.
- o) Permitir o acesso dos supervisores e auditores da Secretaria de Saúde do Município de São Vicente para supervisionar e acompanhar a execução na prestação dos serviços objeto do contrato.
- p) A Credenciada para os serviços previstos neste termo, fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização do objeto deste.
- q) Entregar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência, proposta e ordem de serviço encaminhada;
- r) Indicar e manter permanentemente um preposto responsável pelo gerenciamento dos serviços, devidamente investido dos poderes para tanto, para tratar dos assuntos relativos ao contrato.
- s) Não poderá transferir, subcontratar ou ceder total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato ou de sua execução.
- t) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do atendimento empregado.
- u) Face a natureza dos serviços contratados, fica expressamente estabelecida a responsabilidade exclusiva da Contratada pelos danos causados e consequências causados diretamente ao Município de São Vicente, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

- v) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- x) Utilizar profissionais habilitados e com conhecimento completo dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- z) Apresentar os profissionais devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- aa) Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- bb) Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- cc) Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- dd) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- ee) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- ff) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- gg) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- hh) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

ii) Efetuar, junto a Contratante, o prévio cadastro dos profissionais que executarão os serviços;

jj) Apresentar declaração de regularidade junto ao CRM e do documento que comprove formação superior e diploma na especialidade, de todos os profissionais que irão desenvolver os serviços junto a municipalidade. A comprovação deverá ocorrer através de certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) ou título de especialista da Associação Médica Brasileira (AMB) ou registro no cadastro de especialistas dos respectivos Conselhos Federais e Regionais das categorias profissionais;

kk) Apresentar Comprovação de vinculação jurídica entre o profissional e a empresa proponente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigação e responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento do preço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato, bem como:

a) Arcar com o ônus dos exames diagnósticos, devendo a prestadora realizá-los no laboratório contratado pela Secretaria de Saúde de São Vicente.

b) Ficará a cargo dos fiscais de contrato (podendo estes contar com assessoria técnica de profissionais especialistas indicados) proceder à verificação de todos os aspectos que envolvam a prestação de serviço, podendo propor alternativas para que os mesmos sejam executados com eficiência e eficácia, sempre que se verificarem falhas.

c) Caberá aos fiscais de contrato notificar a **CRENCIADA**, por escrito, sobre irregularidades na execução dos serviços, fixando prazos para as devidas correções;

d) A fiscalização dos serviços pelo **MUNICÍPIO** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CRENCIADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida



SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: O valor do repasse financeiro relativo à execução dos serviços será aquele constante da tabela do parágrafo quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão pela dotação orçamentária Nº 02.18.02.18.02.10.302.0017.2037.02.3.3.50.39.99 constante deste exercício competente, e em parte por conta dos exercícios subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, em caso de alteração nas dotações orçamentárias, esta se processará mediante efetivação de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO: O MUNICÍPIO pagará, mensalmente, ao(a) CREDENCIADO(A), pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do parágrafo quarto da cláusula segunda.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor estimado mensal do presente Credenciamento é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), tomando-se por base o quantitativo estimado de procedimentos programados neste instrumento, cujo valor estimado total, para 12 (doze) meses é de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE: O faturamento deverá ser mensal e os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período da contratação, podendo ter reajuste de acordo com a variação percentual do I.N.P.C. ou a qualquer época, se houver quebra de equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, devendo este reajuste ser solicitado pela **CONTRATADA**, através de requerimento de reajuste por escrito, para análise e posterior reajuste, caso este seja aceito pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa **CREDENCIADA** deverá emitir faturas correspondentes ao serviço realizado no período, as quais deverão ser entregues na Secretaria de Saúde de São Vicente, Diretoria de Atenção Hospitalar de Urgência e Emergência, localizada na Rua Padre Anchieta, nº 462, Centro, São Vicente, CEP 11310-040;



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEGUNDO: Junto às faturas, a **CRENCIADA** deverá trazer comprovante da efetiva realização de cada procedimento, devidamente assinado pelo paciente ou seu acompanhante;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Secretaria de Saúde de São Vicente fará a conferência dos documentos, e para isto terá o prazo de 10 dias úteis para aceitá-los ou rejeitá-los, a partir da data da entrega dos mesmos. Caso haja incorreções, a nota fiscal/fatura será submetida a glosas, que serão descontadas do valor total do respectivo documento fiscal;

PARÁGRAFO QUARTO: Após a aceitação da fatura, a Secretaria de Saúde de São Vicente, deverá encaminhá-la ao Departamento de Finanças para providenciar o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias após o término do período mensal dos serviços prestados, contados a partir da data de recebimento do documento fiscal e conforme Decreto Municipal 5565-A deverá ser apresentado os seguintes documentos:

- Requerimento de pagamento (Anexo VII);
- Cópias da Ata de registro de preços;
- Cópia da Autorização de Fornecimento – AF.
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativada União;
- Certidão de Débitos Inscritos na Dívida Ativado Estado de São Paulo(e-CRDA);
- Certidão de Tributos Mobiliários ou Imobiliários, a depender do objeto do contrato;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade com o FGTS e contribuições previdenciárias;

PARÁGRAFO QUINTO: A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestadas pelo representante indicado pela **SECRETARIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome de: FUNDO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE – CNPJ Nº: 11.899.413/0001-76 – ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA Nº 462 – CENTRO – SÃO VICENTE – S.P. – CEP: 11.310-040.**

PARÁGRAFO SEXTO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no Órgão Licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO SÉTIMO: O pagamento não será efetuado enquanto a empresa vencedora estiver pendente de liquidação com qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária;

PARÁGRAFO OITAVO: No caso de incorreção na Nota Fiscal será a mesma devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pela Prefeitura de São Vicente;

PARÁGRAFO NONO: Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que por ventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa vencedora.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A gestora do contrato xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx são responsáveis para vistoriarem a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao ajuste, e a prestarem toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Periodicamente, o MUNICÍPIO vistoriará as instalações do(a) **CONVENIADO(A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do(a) mesmo(a), comprovadas por ocasião da assinatura deste Credenciamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO, sobre serviços ora conveniados, não eximirá o(a) **CREDENCIADO(A)** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Credenciamento.

PARÁGRAFO QUARTO: O(A) **CREDENCIADO(A)** facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do MUNICÍPIO designados para tal fim.



SECRETARIA DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DO INÍCIO DOS SERVIÇOS: O ajuste terá a vigência de 12 meses, de XX/XX/22 a XX/XX/23, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 meses conforme estabelecido em Lei e a prestação dos serviços deve ser iniciada no prazo máximo de até no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data de sua convocação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão ou denúncia do Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na Lei Federal Nº 8.666/93, sem prejuízo das multas cominadas na alínea “b” da Cláusula Décima Segunda deste contrato, deste edital, quais sejam:

- a) O não cumprimento de suas cláusulas.
- b) O atraso injustificado no início do serviço.
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O não atendimento das determinações regulares do Encarregado designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução.
- f) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.
- g) Nos casos enumerados nos incisos IX, X, XI, XIV, XV, XVII e XVIII do Artigo 78 da Lei Federal Nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo a população, a critério da Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o(a) CONVENIADO(A) negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do Credenciamento será determinada pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

Vicente e exarada no processo administrativo competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, tudo com vista ao disposto na Lei Federal Nº 8.666/93, em especial ao seu artigo 79.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Da decisão da Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente de rescindir o Credenciamento, caberá ao CONVENIADO pedido de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do subitem anterior, a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente deverá manifestar-se no prazo de 05(cinco) dias úteis e terá efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: A inobservância, pelo(a) CREDENCIADO(A) de cláusula(s) ou obrigação(ões) constantes do Credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, ensejará a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, garantida a prévia defesa, aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

a) Advertência Escrita – Advertência escrita, conforme art. 87, inciso I, da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações.

b) Multa de 2% até 5% do valor anual do Credenciamento – A multa de 2% a 5% do valor anual do ajuste, conforme artigo 87, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, imposta ao prestador de serviços pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, será aplicada após o competente processo, sendo que:

b.1) Até 2% pelo atraso na sua execução.

b.2) Até 3% pela inexecução parcial, e

b.3) Até 5% pela inexecução total das obrigações.



SECRETARIA DA SAÚDE

c) Multa-dia de até 1/30 (um trinta avos) do valor mensal do contrato – a multa-dia de 1/30 (um trinta avos), do valor mensal do contrato, artigo 86 e parágrafos, da Lei Federal Nº 8.666/93, sempre que as obrigações do(a) CREDENCIADO(A), seja por negligência, imprudência ou conduta faltosa, com dolo ou não ou, ainda, pelas situações abaixo:

c.1) Por contas julgadas irregulares de que resulte débito, nos termos da comprovação da auditoria realizada.

c.2) Por irregularidade que resulte dano ao erário, decorrente de ato ilegítimo ou antieconômico.

c.3) Por infração à norma legal ou regulamentar do SUS, de natureza operacional, contábil ou financeira.

c.4) Poderá ser aplicada multa de até 10 (dez) dias, sendo 01(um) dia equivalente a 1/30 (um trinta avos) do último faturamento.

d) Suspensão temporária de contratar com a Administração Municipal, quando a infração for decorrente de violação culposa do ajuste pelo prestador.

e) A suspensão de que trata o item acima, que poderá ser graduada em até 02 (dois) anos, segundo a gravidade de infração, será aplicada pela Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

f) Declaração de inidoneidade – A declaração de inidoneidade, após o julgamento do processo, dar-se-á quando houver ilícito gravíssimo ou descumprimento total do contrato, que venha resultar em comportamento doloso do prestador. A penalidade será aplicada observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas ocorrerá, depois de efetiva auditoragem assistencial ou inspeção, e dela será notificado(a) o(a) CREDENCIADO(A).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores pecuniários, relativos às alíneas “b” e “c” serão ressarcidos a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, através de Guia de Recolhimento, para pagamento imediato, mediante desconto em pagamento futuros, ou através de cobrança judicial.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas “a”, “b”, “d” e “f”, o(a) CREDENCIADO(A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido a autoridade competente, garantido ao(à) CREDENCIADO(A) o direito de defesa em processo regular.

PARÁGRAFO QUARTO: Os procedimentos não realizados, os realizados sem autorização, ou impróprios a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente, serão identificados e glosados, após levantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: A legislação aplicável à execução deste Credenciamento é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, pela Lei Federal Nº 8.080/90, Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Os partícipes elegem o Foro da Comarca de São Vicente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Credenciamento que não puderem ser resolvidas pelas partes.

São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2022.

MICHELLE LUIS SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

REPRESENTANTE DA EMPRESA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO VICENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:

Nome:

R.G. Nº

R.G. Nº



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38718/22.

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/22 (SESAU/ FUMDES).

(* Utilização facultativa do modelo).

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA LEGALMENTE RESPONSÁVEL.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada à Rua (Av., Al., etc.) XXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXX, cidade XXXXXXXX, estado XXXXXXXX, inscrita no C.N.P.J. Nº XXXXXXXXX, indica o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do R.G. Nº XXXXXXXXX XXX/XX, inscrito no C.P.F. Nº XXXXXXXXX, domiciliado à Rua (Av., Al., etc) XXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX, bairro, cidade, estado, como pessoa legalmente responsável a assinar o Contrato de Prestação de Serviços/ Credenciamento com a Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

Local, ____ de _____ de _____.

Proponente – CNPJ/CPF

Assinatura do Representante Legal

Nome por extenso do Representante Legal: _____

Cargo: _____

Função: _____

OBS: A presente declaração deverá ser assinada por Representante Legal do concorrente e apresentada dentro do ENVELOPE HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Órgão: Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contrato de Prestação de Serviços / Credenciamento Nº XXX/21.

Edital de Chamamento para Credenciamento Nº 002/22.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Contratante/Conveniente: Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente

Contratada/Conveniada: XXXXXXXXXXXXX

Justificativa: Artigo 25 “Caput” da Lei Federal Nº 8.666/93.

Na qualidade de Contratante/Conveniente e Contratada/ Conveniada, respectivamente, do Termo acima indicado, e, ciente do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e do nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, do doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a serem tomados, relativamente ao aludido processo, serão



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Vicente, XX de XXXXXXXX de 2022.

CONTRATANTE/CONVENENTE

Nome e cargo: Michelle Luis Santos – Secretária de Saúde

E-mail institucional: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

E-mail pessoal: gabinete@saudesaovicente.sp.gov.br

Assinatura: _____

CONTRATADA /CONVENIADA

Nome e cargo:

E-mail institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

OBS: O presente Termo de Ciência deverá ser assinado quando da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços/ Credenciamento.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

ANEXO VI

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA

Contrato de Prestação de Serviços/ Credenciamento Nº XXX/22

Contratante/Conveniente: Secretaria da Saúde de São Vicente/Fundo Municipal de Saúde de São Vicente/Prefeitura Municipal de São Vicente.

Contratada/Conveniada: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação o **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas, para a prestação de **SERVIÇOS MÉDICOS**, para as unidades de saúde da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência e Atenção Especializada, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas neste Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses.

Nome:

R.G. Nº:

C.P.F. Nº

Endereço Residencial (completo):

Telefone Residencial/Celular:

E-mail pessoal:

(Cidade), xx de xxxxxxxx de 2022

Nome/Assinatura

OBS: O presente cadastro deverá ser assinado pelo responsável do concorrente e apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

SECRETARIA DA SAÚDE

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

ANEXO VII

REQUERIMENTO DE PAGAMENTO

Modelo de Requerimento de Pagamento

(Papel Timbrado da Empresa)

Contrato nº: (Numero da Ata de Registro de Preços – AF)

Processo nº: (Numero do Processo de Compra – AF)

Objeto contratual: (Material da Licitação Original)

À Secretaria de Saúde

Senhor(a) Fiscal;

A Empresa, CNPJ nº XXX, com sede na rua (endereço completo), por seu representante legal, ao final subscrito, encaminha a vossa senhoria o incluso pedido de pagamento, referente aos serviços prestados (materiais entregues) no mês XXXX (ou outro período estipulado em contrato), em decorrência da prestação dos serviços que especifica, no valor de R\$ XXX (valor por extenso).

Acompanha o presente pedido:

- 1) Nota Fiscal, Nota Fiscal Fatura ou documento equivalente;
- 2) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 3) Medições detalhadas das obras ou serviços realizados, ou dos materiais entregues;

Quando se tratar de contratos de prestação continuada de serviços de mão de obra, com dedicação exclusiva, deverá conter também:

- 4) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato, com as



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Processo nº 38718/22

Folha nº _____

SECRETARIA DA SAÚDE

respectivas folhas de frequência e de pagamento;

- 5) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 6) Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 7) Cópia das guias quitadas do INSS e do FGTS correspondentes ao mês anterior ao objeto do pedido de pagamento;
- 8) E, no pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.

Local, data.

Assinatura do Representante da Empresa

Carimbo com CNPJ